



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2015.

Data: 14/09/2015

Horário: 9h30min

Local: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila e Dra. Janaína Carneiro Costa. Ausente, justificadamente, Dra. Cleonice Andriago Vieira.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

- 01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 8ª Sessão Ordinária** – realizada em 17AGO2015.

Decisão: Dispensada a leitura, a ata foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior.

- 02.** **CI nº 121/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR** – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR, firmado no PIP Nº 006/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR, cujo objeto versa sobre possíveis irregularidades no destombamento do Patrimônio Histórico Cultural de Boa Vista, antigo Hospital Nossa Senhora de Fátima, de propriedade da Diocese de Roraima, localizado na esquina da rua Inácio Magalhães com a Av. Bento Brasil, no centro da cidade.

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior.

- 03.** **CI nº 151/15/Pro-DIE/MP/RR** – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de Recomendação nº 010/2015/Pro-DIE/MP/RR, o qual versa sobre as condições da Escola Estadual Alcides Miguel de Souza, localizada no Município do Cantá.

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior.

- 04.** **CI nº 093/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR** – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 011/2015, firmado no PIP Nº 008/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR, cujo objeto versa sobre extração de recursos minerais (areia) no leito do Rio Branco, nesta capital, sem a devida autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior.

- 05.** **CI nº 137/15/Pro-DIE/MP/RR** – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

Recomendação nº 009/2015/Pro-DIE/MP/RR, o qual versa sobre acessibilidade do prédio em que funciona a agência do Serasa Experian em Boa Vista e a prioridade de atendimento às pessoas idosas.

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior.

06. CI nº 106/15/PJMA/MP/RR – encaminha, para conhecimento, cópia de dois Termos de Ajustamentos de Condutas, firmados no PIP Nº 002/2015/PJMA/1ºTIT/MP/RR e PIP Nº 014/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR, os quais versam sobre atividade poluidora de serviços de lavagem e mecânica de veículos de médio e grande porte, sem autorização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, e averiguação de requisitos ambientais e urbanísticos na construção do comércio varejista de combustível denominado “Posto Amazônia”, nesta Capital, localizado na Av. Brasil (BR 174), bairro Nova Cidade, respectivamente.

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior.

07. CI nº 096/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no ICP Nº 014/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR, o qual versa sobre o funcionamento de atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente, atividade de fabricação de toldos com serralheria e pintura de estruturas metálicas, sem a devida licença ambiental.

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior.

08. CI nº 098/PJMA/1ºTIT//MP/RR – encaminha, para conhecimento, cópia de dois Termos de Ajustamentos de Condutas, firmados nos PIP Nº 004/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR e PIP Nº 005/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR, os quais versam sobre averiguação dos requisitos ambientais para a 4ª Etapa de ampliação da Rede de Sistema de Esgoto Sanitário da Capital, e averiguação dos requisitos ambientais para a 5ª Etapa de ampliação da Rede de Sistema de Esgoto Sanitário da Capital, respectivamente.

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior.

Deliberação em Processo de Remoção:

09. PROCESSO Nº 047-2015 – PA/PGJ

ORIGEM: EDITAL DE REMOÇÃO Nº 007, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: Encontra vago um cargo de Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, a ser preenchida por REMOÇÃO VOLUNTÁRIA, pelo critério de ANTIGUIDADE.

DECISÃO: O E. Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, por unanimidade, remove o Promotor de Justiça Dr. Anedilson Nunes para a 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Deliberação em Procedimentos:

Procedimentos Preliminares de Investigação e Inquéritos Cíveis Públicos

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila

CI nº 094/15 – CGMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CONSELHO SUPERIOR

10. PIP nº ICP Nº004/14/3ªPJC/2ªTIT/MP/RR

ORIGEM: Ex Officio

ASSUNTO: Ausência de prestação de contas por parte da SMGA sobre recursos recebidos provenientes do TAC nº09/12.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE/2º TITULAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMGA) – VALORES REPASSADOS VIA TAC EM PROL DO MEIO AMBIENTE – CONSTRUÇÃO DE RECINTOS E REFORMA GERAL DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

11- ICP Nº 020/2010/PRODECC/MP/RR

ORIGEM: Conversão do PIP nº 020/2010/PRODECC/MP/RR

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no loteamento Sítio Paraviana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA – LOTEAMENTO RESIDENCIAL EM ÁREA DE APP – POSSÍVEIS DANOS A CONSUMIDORES – LEGALIDADE INICIAL DO LOTEAMENTO – POSSÍVEIS DANOS AO MEIO AMBIENTE – DECISÃO JUDICIAL PROIBINDO TRANSFERÊNCIA DE LOTES AINDA NÃO COMERCIALIZADOS – AVERBAÇÃO – NÃO VERIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA..

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

12- PIP Nº 013/2015/PJDPP/MP/RR

ORIGEM: Servidor Municipal Wender de Souza Ciricio

ASSUNTO: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor, pela falta da prestação de serviços ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFRR.

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – DENÚNCIA ANÔNIMA – POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDOR MUNICIPAL CONTRATADO PARA LECIONAR NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFRR) - SUPOSTO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS EM 2013, SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO IFRR – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO PELO *PARQUET* FEDERAL NA SEARA PENAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado..



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

13- ICP N°044/2008/2ª Pr. Cível/MP/RR

ORIGEM: PIP N°044/2008/2ª Pr. Cível/MP/RR

ASSUNTO: Irregularidades nos contratos de alugueis de veículos nas Secretarias Municipais de Boa Vista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTÓRIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS – SERVIDOR TEMPORÁRIO MUNICIPAL QUE EXERCE ATIVIDADE DE COMÉRCIO – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SERVIDOR NÃO REGIDO PELAS NORMAS DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE PROIBI ATOS DE COMÉRCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – REGIME JURÍDICO DIFERENTE AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CF/88, CLT E LEI 8.666/93) – INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL – IMPRESCINDIBILIDADE DA CONSTATAÇÃO DOS ELEMENTOS SUBJETIVOS DO DOLO – NÃO COMPROVAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura

CI n° 11/15 – 4ªProcJusCrim/MP/RR

14. ICP N° 007/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

ORIGEM: PIP N° 007/14/PJMA/1ªTIT/MP/RR.

ASSUNTO: Averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais para implantação do loteamento urbano denominado Monte Cristo, nesta capital.

EMENTA: 3ª PJC – MEIO AMBIENTE – PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS AMBIENTAIS NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO MONTE CRISTO – QUESTÃO SOBRE A TITULARIDADE DA ÁREA DO LOTEAMENTO SENDO DISCUTIDA NA JUSTIÇA PELA UFRR E POR IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS SOBRE DANOS AMBIENTAIS – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acórdão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

15. PIP N° 001/2015/PJDPP/2ªTIT//MP/RR

ORIGEM: CODESAIMA SEINF/RR.

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades na execução de obras de recapeamento do bairro Aeroporto (convênio n° 004/2012).

EMENTA: 2ªPRCÍVEL – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR - DENÚNCIA REALIZADA NO MPF DE NÃO REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO BAIRRO AEROPORTO – DILIGÊNCIAS FEITAS PELO MPF – AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA AO MPE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS- CONSTATAÇÃO DE QUE O BAIRRO AEROPORTO NÃO FOI CONTEMPLADO PARA RECEBER O RECAPEAMENTO EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTOS – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NÃO CARACTERIZADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO..

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado..

16. ICP N° 017/2012/ 2ª PrCível/MP/RR

ORIGEM: Prefeitura de Boa Vista/DETRAN.

ASSUNTO: Possível descumprimento do art. 320 do CTB ao deixar de aplicar os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito em conformidade com a lei.

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – 2ª PROMOTORIA CÍVEL – APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ART. 320 DO CTB NO QUE TANGE AO USO E DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO- DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – INTERPOSTAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PELO MPE – PROCEDIMENTOS INSTAURADOS A CARGO DO TCE – AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO..

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

17. PIP N° 002/2013 /PGJ/2ª PrCível/MP/RR

ORIGEM: Representação dos Deputados Estaduais Francisco dos Santos Sampaio e Francisco José Brito Bezerra.

ASSUNTO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa envolvendo o Governador do Estado de Roraima.

EMENTA: 2ªPRCÍVEL – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR – DENÚNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA – SUPOSTA CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DE FORMA IRREGULAR – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO OCORREU COM AMPARO EM LEI APROVADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS - ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO - Arquivamento Homologado.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

18. PIP N° 030/2015 /2ª PJDPP/MP/RR

ORIGEM: IPER – Instituto de Previdência do Estado.

ASSUNTO: Apurar possível irregularidade na não avaliação de desempenho dos servidores do IPER.

EMENTA: PROCEDIMENTO INTERNO PRELIMINAR – 2ª PCÍVEL – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES POR AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO IPER – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO IPER - CONSTATAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E COM A LEI COMPLEMENTAR N° 053/2001 – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

a integrar o presente julgado.

19. PIP Nº 027/2015 /2ª PJDPP/MP/RR

ORIGEM: Guarda Municipal de Boa Vista.

ASSUNTO: Possível irregularidade na promoção do Guarda Municipal G. A. F. L.

EMENTA: PROCEDIMENTO INTERNO PRELIMINAR – 2ª PCÍVEL – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL G. A. F. L. – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANEADAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

20. ICP Nº 015/2014/PJMA/1ªTIT/MP/RR

ORIGEM: PIP Nº 015/14/PJMA/1ªTIT/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar depósito de “bota fora” em plena Via Pública, sem a devida autorização ambiental construtora ENFRA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PJMA/1ªTIT/MP/RR - INFORMAÇÕES CONSTANTES NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007049/SMGA E PARECER TÉCNICO Nº 1285/14 (FLS. 08/09) – NOTICIA DE DISPOSIÇÃO DE BOTA FORA (CAPIM E SOLO) EM VIA PÚBLICA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NESTA CAPITAL – DILIGÊNCIAS EFETUADAS – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL COM ALCANCE DE RESPONSABILIZAÇÃO – DESNECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CÍVIL – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa

CI nº 013/15/7ªPJC/MP/RR

21. ICP nº025/2013/3ªPrCível/MP/RR

ORIGEM: PIP nº 022/12/3ªPJC/2ªTIT/MA/MP/RR

INVESTIGADO: Município de Boa Vista

OBJETO: Apurar irregularidades na celebração de termo de compromisso ambiental

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. CELEBRAÇÃO DE TAC ENTRE SMGA/PMBV E PESSOA FÍSICA. CLÁUSULAS EIVADAS DE ILEGALIDADE. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CANCELAMENTO DO TAC PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

22. ICP nº008/2013/3ªPrCível/2ªTit./MP/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

ORIGEM: PIP nº 008/2013/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR

OBJETO: Apurar poluição causada por despejo de esgoto in natura na Travessa Sílvio Leite, Centro, por parte da CAER

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. DESPEJO DE ESGOTO A CÉU ABERTO EM RUA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. INTERVENÇÃO DO MINSITÉRIO PÚBLICO. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

23. PIP nº002/2014/Promotoria de Justiça de Alto Alegre

ORIGEM: Boletim de Ocorrência nº 941/2014/DPAA

OBJETO: Apurar suposta ausência de médico plantonista no Hospital Epitácio de Andrade Lucena

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE. AUSÊNCIA DE MÉDICO EM PLANTÃO DE HOSPITAL PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SESAU REQUISITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NO MP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA..

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

24. PP nº071/2015/2ªPrCível/MP/RR – 3ª Titularidade

ORIGEM: Representação do Vice-Presidente da JUCERR, Sr. Ubirajara Rodrigues

OBJETO: Apurar a responsabilidade do Conselho de Vogais da JUCERR no processo de substituição de membros do conselho

EMENTA: PROCEDIMENTO PRELIMINAR. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NOMEAÇÃO ILEGAL DE CONSELHEIROS DA JUCERR. EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA. EXONERAÇÃO DE OFÍCIO DOS CONSELHEIROS. ILEGALIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça